**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA 3 DE AGOSTO, COMO O “DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR”.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim o “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador” a ser comemorado, anualmente, em 3 de agosto.

Parágrafo único: CAC, na legislação brasileira, refere-se a Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, um conjunto de atividades relacionadas ao uso de armas de fogo. Essa categoria engloba pessoas físicas que obtêm um Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro que mantem rígida fiscalização tanto dessa categoria como os produtos controlados a serem adquiridos, para exercer uma, duas ou todas essas atividades, que fazem das armas de fogo um lazer, um esporte e até mesmo um meio de subsistência.

 Art. 2º Em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 11.615/2023 e pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que regulamentam o registro, o controle e a fiscalização dessas atividades em todo o território nacional; essa data visa comemorar o “Dia do CAC (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador) ”, reconhecendo a importância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos que exercem essas atividades de acordo com a legislação vigente; objetivando:

I - A organização de ações e atividades de orientação e conscientização acerca do tema, debates, palestras, audiências públicas, seminários e outros eventos que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte de armamentos.

II - Valorização dos atletas de alto rendimento, que abrilhantam a categoria levando o nome de suas cidades, estados e do Brasil a âmbito internacional.

Art. 3º - A organização de ações alusivas à data comemorativa poderá ser realizada através da participação dos Clubes de Tiro, filiados aos clubes e estandes de tiro instalados neste município.

Parágrafo único: Os organizadores dos eventos poderão dar ampla publicidade e transparência das atividades que serão realizadas para conhecimento da população.

Art. 4º - O Poder público poderá firmar parcerias de colaborações com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto, para viabilizar a realização das atividades que ocorrerão durante a referida data.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 08 de julho de 2025.

**VEREADOR SARGENTO CORAN**

**LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS**



**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo está sendo apresentado para correções e para sanar apontamentos da consultoria jurídica externa constante nos autos do processo; com o objetivo de aprimorar a redação e o entendimento da proposta, bem como evitar qualquer questionamento quanto à sua constitucionalidade. A alteração da data de 9 de julho para 3 de agosto busca, sobretudo, valorizar e homenagear uma atividade que tem ganhado cada vez mais destaque, especialmente na categoria do **Tiro Desportivo**. Senão vejamos:

Na categoria de **Atirador Desportivo**, trata-se de uma modalidade reconhecida internacionalmente, presente nos Jogos Olímpicos desde sua primeira edição, em Atenas, no ano de 1896. Vale ressaltar que, há exatos 100 anos, no dia **3 de agosto de 1920**, o Brasil conquistava sua **primeira “Medalha de Ouro Olímpica”** justamente no Tiro Esportivo, com o atleta **Guilherme Paraense**, marcando um feito histórico para o esporte nacional.

Na categoria de **Caçador**, o CAC devidamente registrado no IBAMA necessita de autorização específica para o exercício da atividade, incluindo autorização da fazenda onde se dará a prática, também registrada no órgão. Tal ação visa colaborar com o controle de espécies **exóticas, invasoras, com alto poder reprodutivo e predatório**, como o **javali** e o **javaporco**, que causam sérios danos à agricultura, ameaçam animais domésticos e até colocam em risco a vida humana, além de serem vetores de doenças. A caça, portanto, além de ser rigidamente fiscalizada pelos órgãos ambientais competentes, representa uma ferramenta essencial para o controle populacional dessas espécies invasoras.

Por fim, na categoria de **Colecionador**, a atividade contribui para a **preservação da história e da cultura militar**, promovendo o estudo, a valorização e a conservação do patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial. Essa atividade é estritamente regulamentada e fiscalizada pelo Exército Brasileiro, estando intimamente ligada à identidade e à cultura do povo brasileiro.

Diante do exposto, acreditamos que a instituição do “Dia do CAC” em Mogi Mirim valoriza não apenas os praticantes dessas atividades, mas também reconhece seu papel social, esportivo, histórico e ambiental, merecendo, portanto, o devido registro no Calendário Oficial do Município.